



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Rafael Motta	Partido PSB
-------------------------------------	------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do art. 51, à Medida Provisória n.º 905, de 2019, renumerando-se os demais:

Art. 51 Ficam revogados:

III – a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964;

Justificação

O Governo Federal editou em 11/11/2019, a Medida Provisória 905/2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Entre as medidas, está o inciso III, do art. 51, que revoga a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regula a profissão de corretor de seguros.

Assim, a norma acaba com a profissão de corretor de seguros, consolidada há mais de 50 anos, sem prever o impacto na vida dos profissionais que atuam na área. E, ainda, coloca em risco a sociedade brasileira, uma vez que qualquer pessoa estará autorizada a intermediar seguros sem a qualidade profissional exigida para o desempenho da atividade.

ASSINATURA

--

